



PORTARIA DIR Nº 275 / 2020 - DG (11.79)

Nº do Protocolo: 23062.010133/2020-17

Belo Horizonte-MG, 24 de abril de 2020.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e considerando: i) o disposto na Resolução CD-012/20, de 8 de abril de 2020; ii) as áreas de competência das Diretorias de *Campus*, conforme estabelecidas no inciso XIV do art. 10 da Resolução CD-012/20; iii) as áreas de competência da Coordenação de Administração, conforme estabelecidas no inciso II do Art. 2º da Portaria DIR Nº 272, de 24 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Criar as seguintes unidades da área meio da Instituição, subordinadas às respectivas Coordenações de Administração dos *Campi*:

I - *Campus Nova Suíça* - Belo Horizonte:

- a) Coordenação de Gestão de Laboratórios (GLABNS);
- b) Coordenação de Serviços Gerais (SEGERNS);

II - *Campus Nova Gameleira* - Belo Horizonte:

- a) Coordenação de Gestão de Laboratórios (GLABNG);
- b) Coordenação de Serviços Gerais (SEGERNG);

III - *Campus Araxá*:

- a) Coordenação de Gestão de Laboratórios (GLABAX);
- b) Coordenação de Serviços Gerais (SEGERAX);
- c) Coordenação de Gestão de Pessoas (CGPAX);

IV - *Campus Contagem*:

- a) Coordenação de Gestão de Laboratórios (GLABCN);
- b) Coordenação de Serviços Gerais (SEGERCN);
- c) Coordenação de Gestão de Pessoas (CGPCN);

V - *Campus Curvelo*:

- a) Coordenação de Gestão de Laboratórios (GLABCV);
- b) Coordenação de Serviços Gerais (SEGERCV);
- c) Coordenação de Gestão de Pessoas (CGPCV);

VI - *Campus Divinópolis*:

- a) Coordenação de Gestão de Laboratórios (GLABDV);
- b) Coordenação de Serviços Gerais (SEGERDV);
- c) Coordenação de Gestão de Pessoas (CGPDV);

VII - *Campus Leopoldina*:

- a) Coordenação de Gestão de Laboratórios (GLABLP);
- b) Coordenação de Serviços Gerais (SEGERLP);
- c) Coordenação de Gestão de Pessoas (CGPLP);

VIII - *Campus Nepomuceno*:

- a) Coordenação de Gestão de Laboratórios (GLABNP);
- b) Coordenação de Serviços Gerais (SEGERNP);
- c) Coordenação de Gestão de Pessoas (CGPNP);

IX - *Campus Timóteo*:

- a) Coordenação de Gestão de Laboratórios (GLABTM);
- b) Coordenação de Serviços Gerais (SEGERTM);
- c) Coordenação de Gestão de Pessoas (CGPTM);

X - *Campus Varginha*:

- a) Coordenação de Gestão de Laboratórios (GLABVG);
- b) Coordenação de Serviços Gerais (SEGERVG).
- c) Coordenação de Gestão de Pessoas (CGPVG).

§ 1º As unidades de que tratam as alíneas "a" e "b" dos incisos de I a X do art. 1º são classificadas como unidades organizacionais não regimentais e administrativas, nos termos da Resolução CD-012/20.

§ 2º As unidades de que tratam a alínea "c" dos incisos de III a X do art. 1º são classificadas como unidades organizacionais não regimentais e não administrativas, nos termos da Resolução CD-012/20.

§ 3º As unidades de que trata o *caput* funcionarão nas dependências físicas dos respectivos *campi*, em locais a serem estabelecidos pela Diretoria do *Campus*.

Art. 2º As áreas de competência das unidades organizacionais instituídas no art. 1º e no art. 2º são assim definidas:

I - As Coordenações de Gestão de Laboratórios são as unidades responsáveis por implementar o plano de gestão de laboratórios de ensino e de pesquisa do *Campus*, bem como por coordenar, orientar, desenvolver, acompanhar, executar e avaliar os serviços de manutenção, de controle, de compras de equipamentos e insumos, de suporte técnico aos laboratórios, de agendamento e controle de uso dos laboratórios para as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de seus respectivos *Campus*;

II - As Coordenações de Serviços Gerais são as unidades responsáveis por implementar a política institucional de sustentabilidade, o plano de gestão ambiental, o plano de segurança e controle de acesso, bem como por coordenar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar a execução dos serviços de vigilância, portaria, limpeza e conservação, transportes e manutenção predial, no âmbito de seus respectivos *Campus*;

III - As Coordenações de Gestão de Pessoas são as unidades responsáveis por implementar as políticas e planos institucionais de desenvolvimento de servidores e de saúde ocupacional, sob orientação técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas, bem como por coordenar, orientar, desenvolver, acompanhar, executar e avaliar os serviços relativos à administração de pessoal, no âmbito de seus respectivos *Campus*.

Art. 3º Os gestores das unidades organizacionais instituídas no art. 1º, responsáveis pelo cumprimento das competências da respectiva unidade, serão designados para exercerem a atividade de Coordenador.

§ 1º Os gestores das unidades de que tratam as alíneas "a" dos incisos de I e II do art. 1º farão jus à Função Gratificada FG-01.

§ 2º Os gestores das unidades de que tratam as alíneas "a" dos incisos de III a X do art. 1º farão jus à Função Gratificada FG-02.

§ 3º Os gestores das unidades de que tratam as alíneas "b" dos incisos de I e II do art. 1º farão jus à Função Gratificada FG-02.

§ 4º Os gestores das unidades de que tratam as alíneas "b" dos incisos de III a X do art. 1º farão jus à Função Gratificada FG-03.

Art. 4º A Diretoria-Geral estabelecerá por meio de Portaria específica, ou ato

equivalente, as atribuições dos responsáveis pelas unidades instituídas no art. 1º.

Parágrafo único. As atribuições dos responsáveis pelas unidades de que trata o *caput* serão, necessariamente, mais restritas que as atribuições do gestor da unidade hierarquicamente superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 24/04/2020 21:09)
FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS
CEFET-MG (11.00)
Matricula: 980644

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **275**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA DIR**, data de emissão: **24/04/2020** e o código de verificação: **2a554e624b**